PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ Nº 05.182.126/0001-48.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Avenida Mendonça Furtado, nº 1638, entre as Travessas Moraes Sarmento e Silvino Pinto, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 19,40 metros da Travessa Moraes Sarmento). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Mendonça Furtado, medindo 49,65 metros; a Oeste, com João Alves Araújo Sobrinho e Marcely Socorro da Silva Paiva, medindo 34,98 metros; ao Norte, com 3 linhas: 1ª linha, sentido OL, medindo 39,67 metros com Igreja Evangélica Assembleia de Deus, 2ª linha, sentido SN, medindo 68,07 metros com Valdemar Vasconcelos de Oliveira e outros, e a 3ª linha, sentido OL, com a Caixa Econômica Federal, medindo 09,44 metros; e a Leste, com Joel Cruz da Silva, medindo 104,54 metros, com uma área total de 2.406,60m²"***, em favor de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ n° 05.182.126/0001-48, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1099/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).